



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 007/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, TERAPIA E INTERNAÇÕES, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DO CREA/RN E SEUS DEPENDENTES DIRETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED].831.904-[REDACTED] brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.361.325/0001-08, sediada na Avenida Frei Serafim, nº 2155 - Centro - Teresina/PI - CEP 64000-020 e filial na Avenida Prudente de Moraes, nº 870 - Tirol - Natal/RN - CEP 59020-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IDRIS LOPES SALDANHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Avenida Frei Serafim, nº 2155 - Centro - Teresina/PI - CEP 64000-020, portador da Carteira de Identidade nº 1.395.328 - SSP/RN e CPF nº [REDACTED]130.194-[REDACTED] e pelo Sr. RUY FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, dentista, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501 - 4º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05425-070, portador da Carteira de Identidade nº 12513423-X - SSP/SP e CPF nº [REDACTED]764.368-[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 4638768/2022 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **007/2022**, fundamentada na Cláusula Segunda do Contrato Inicial e fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste dos valores contratuais, corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme



Cláusula Sexta do Contrato Inicial e com base no inciso II, alínea "d" e § 6º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **4,496270%** (quatro inteiros e quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta milionésimos por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 05/05/2024 e encerramento em 05/05/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 51.249,62** (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), perfazendo valor anual estimado de **R\$ 614.995,44** (seiscentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	PLANO 1: PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) COM CO-PARTICIPAÇÃO	0 a 18 anos	34	R\$ 168,56	R\$ 5.731,04
		19 a 23 anos	10	R\$ 195,96	R\$ 1.959,60
		24 a 28 anos	11	R\$ 225,21	R\$ 2.477,31
		29 a 33 anos	7	R\$ 249,02	R\$ 1.743,14
		34 a 38 anos	15	R\$ 282,89	R\$ 4.243,35
		39 a 43 anos	10	R\$ 325,91	R\$ 3.259,10
		44 a 48 anos	15	R\$ 400,33	R\$ 6.004,95
		49 a 53 anos	15	R\$ 482,67	R\$ 7.240,05
		54 a 58 anos	18	R\$ 645,26	R\$ 11.614,68
		59 anos ou mais	8	R\$ 872,05	R\$ 6.976,40
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 51.249,62
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 614.995,44

3.2. O valor total estimado da coparticipação é de R\$ 39.866,76 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) que somado ao valor das mensalidades poderá totalizar valor global estimado de **R\$ 654.862,20** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). O valor das mensalidades poderá variar, mês a mês, à proporção da rotatividade do número de beneficiários.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo estão programadas em recursos orçamentários próprios, previstas no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2024 - R\$ 215.314,62 (duzentos e quinze mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 1609, emitida em 19/04/2024;

Exercício de 2025 - R\$ 107.657,31 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta



e sete reais e trinta e um centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Em consignação na folha de pagamento de Servidores e Dependentes, para o exercício de 2024, o valor estimado é de R\$ 221.260,18 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e dezoito centavos). Para o exercício de 2025, R\$ 110.630,09 (cento e dez mil, seiscentos e trinta reais e nove centavos).

Totalizando Valor de R\$ 654.862,20 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail privacidade@crea-rn.org.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.



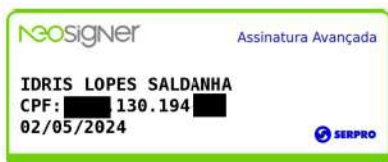
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

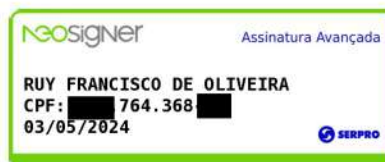
Natal/RN, 30 de abril de 2024.



ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
PRESIDENTE DO CREA/RN



IDRIS LOPES SALDANHA
Representante legal da CONTRATADA



RUY FRANCISCO DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

